



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Reconhecimento das faltas por doença dos trabalhadores da Função Pública que recebem tratamento médico no exterior

Recentemente, vários trabalhadores da Função Pública de Macau queixaram-se de que, devido à limitação de recursos médicos locais e à procura de serviços médicos especializados, entre outros motivos justificados, se deslocaram ao exterior para receber tratamento médico, mas os atestados médicos emitidos por instituições médicas regulares (por exemplo, hospitais de nível 3A) acabaram por não ser reconhecidos pelos serviços competentes para efeitos de faltas justificadas. Tal situação prejudica os direitos e interesses legítimos dos funcionários públicos e restringe a sua liberdade de escolha no acesso a cuidados de saúde.

Nos termos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, os funcionários públicos, quando se ausentam do trabalho por motivo de doença, têm de apresentar atestado médico passado por instituição médica qualificada. No entanto, quanto às situações em que as condições médicas de Macau são limitadas (por exemplo, falta de capacidade de diagnóstico e terapêutica especializada) ou se se pretende obter um melhor tratamento, recorrendo-se, portanto, a serviços médicos no exterior, parece que a legislação vigente não define os critérios para o reconhecimento dos atestados médicos em causa, nem os respectivos procedimentos de apreciação.

Os direitos à saúde e ao tratamento médico dos funcionários públicos devem ser garantidos. A fim de salvaguardar os seus direitos e interesses legítimos e de



澳門特別行政區立法會
Região Administrativa Especial de Macau
Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

aperfeiçoar o regime de gestão da Administração Pública, apresento as seguintes questões ao Governo da RAEM, esperando que a cada uma seja dada uma resposta detalhada:

1. Nos termos da legislação vigente, quais são os critérios de reconhecimento dos atestados médicos emitidos por instituições médicas legais no exterior para os funcionários públicos? Existe algum critério claro para o reconhecimento do “tratamento médico racional no exterior”?
2. O Governo concorda que se trata de uma falta justificada quando os funcionários públicos precisam de se deslocar ao exterior para tratamento médico devido a motivos válidos como a escassez de recursos médicos locais? Quais são as principais considerações pelo facto de o regime vigente não reconhecer este tipo de atestados médicos?
3. O Governo tem planos para proceder à revisão da legislação, no sentido de criar um mecanismo padronizado de reconhecimento dos atestados médicos emitidos no caso de tratamento no exterior (incluindo as qualificações das instituições médicas reconhecidas, os principais elementos que os atestados devem conter, os prazos de apreciação e os meios de reclamação, etc.)?

12 de Fevereiro de 2026

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Chan Hao Weng